



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

---

**Projeto de Lei Ordinária: 127/2022**

<b>EMENTA</b>	<b>ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.559 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de **junho** do ano de **2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

## **MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2022.**

Tangará da Serra, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO DE BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo **Projeto de Lei Ordinária**, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.559 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**.

A Lei municipal nº 5.559/2021, que dispõe sobre a desafetação e a autorização da doação de áreas públicas a empresa vencedora de certame licitatório para construção de unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela, estabelece também alguns critérios mínimos para a seleção dos mutuários.

Ocorre que, para tornar a seleção mais justa e equânime propõe-se a inclusão e a definição de critérios que serão estabelecidos por Decreto, bem como regulamentar a forma de cadastramento para posterior seleção dos interessados.

Além do mais presente proposição oportunamente propõe algumas correções como por exemplo: a ementa que não foi alterada de acordo com as modificações trazidas pela Lei. 5.659/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Dessa forma, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, por se tratar de matéria de relevante interesse público e considerando o prazo exíguo para finalização da seleção dos mutuários.

Respeitosamente.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.559 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a ementa da Lei 5.559/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DESAFETA ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A PROCEDER SUA DOAÇÃO A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL CASA VERDE AMARELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Alterada a redação do inciso IV do Art. 9º da Lei nº 5.559/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Possuir renda familiar compreendida entre o mínimo e o máximo definidos no Grupo Urbano 2 e Grupo Urbano 3, consoante dispõe o Art. 2º, I, b e c do Decreto Federal nº 10.600/2021.

Art. 3º Acresce os incisos V e VI, ao Art. 9º da Lei 5.559/2021, que passa a conter a seguinte redação:

V- 5% (cinco por cento) no mínimo das unidades habitacionais serão destinadas a idosos;

VI- 10% (cinco por cento) no mínimo das unidades habitacionais serão destinadas a pessoas com deficiência ou cuja família possua pessoas com deficiência.

Art. 4º Fica revogado o Artigo 9º da Lei Ordinária nº 5.559 de 11 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

Art. 5º Os critérios e cronogramas de inscrição do programa habitacional serão regulamentados por Decreto, a seleção dos mutuários das unidades habitacionais serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento a ser divulgado, sem exclusão dos critérios exigidos pela Caixa Econômica Federal e do Programa Casa Verde Amarela.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e um** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, 46º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F47F-649A-9A2E-B71A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/06/2022 11:09:13 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F47F-649A-9A2E-B71A>